



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 193/2023
PROCESSO 5228/2023

Trata o presente de recomendações acerca da necessidade de revogação da Pregão Eletrônico 193/2023, tendo em vista que o setor solicitante, *Gerência de Desenvolvimento Pedagógico, Curricular e Avaliação Escolar no Despacho 47*, comunicou que diante da ausência dos licitantes deveríamos dar por encerrada a aquisição pois, seria reaberta com novos títulos oportunamente.

Dos Fatos

Na data de abertura do processo, 22 de fevereiro de 2024, o processo licitatório flagrou-se deserto pela ausência de licitantes e o setor solicitante quando foi comunicado, solicitou que ele fosse encerrado para iniciar um novo processo com novos títulos.

Da Fundamentação

Diante do processo ter flagrado deserto e não ser conveniente a reabertura, é cabível o instituto da revogação, que é um ato administrativo discricionário pelo qual a administração extingue um ato válido, por razões de oportunidade e conveniência, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo.

Assim sendo, considerando o Comunicado 4/2024 do TCE/SP e o fato de que o certame em análise, embora tenha sido elaborado com base na Lei 8.666/1993, foi suspenso em outubro de 2023, e logo a referida lei fora extinguida, entendemos pela necessidade de revogação do presente certame, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/1993, a fim de se iniciar um novo processo licitatório, já de acordo com a Lei 14.133/2021, em atenção ao Comunicado 4/2024 do TCE/SP.

A fim de corroborar com o presente entendimento, destaca-se que o Supremo Tribunal, acerca do tema, editou a Súmula 473, que disciplina:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, **por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Desse modo, a Administração, ao constatar a inconveniência, poderá rever o seu ato e consequentemente revogá-lo, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

Cabe ressaltar que, mesmo reconhecendo a legalidade de todos os atos já praticados, diante de razões de interesse público que constitua óbice manifesto e incontornável, como é o caso do Comunicado 4/2024 do TCESP, haverá espaço à revogação.

Ademais, “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos” (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 499758-2 - Nova Esperança - Rel.: Fabio Andre Santos Muniz - Unânime - J. 19.05.2009).

Portanto, a revogação do certame é pertinente e não enseja o contraditório.

Da Decisão

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a REVOGAÇÃO do presente processo

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que consta neste processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise destas recomendações e a decisão final pela revogação ou não da licitação.

Araraquara, 02 de julho de 2024.

PRISCILA CRISTINA ZOVICO

Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 – 1902

RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos apresentados na justificativa apresentada e REVOGO a Tomada de Preços 033/2023, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Araraquara, 02 de julho de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação